



DECRETO N.º 5.184, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, das Taxas de Serviços Urbanos e da Contribuição para o Custo dos Serviços de Iluminação Pública – CCIP para o exercício de 2026.

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 50, 51 e 154 do Código Tributário do Município de Guanhães, que determina que as formas e os prazos para o pagamento de tributos de competência do Município serão fixados por decreto;

DECRETA:

Art. 1º - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, das Taxas de Serviços Urbanos e da Contribuição para o Custo dos Serviços de Iluminação Pública – CCIP para o exercício de 2026 será feito em conformidade com o disposto no presente Decreto.

Art. 2º - Os tributos descritos no artigo anterior, quando incidentes e relativos a um mesmo imóvel, serão arrecadados em uma única guia de arrecadação.

Art. 3º - O contribuinte poderá quitar sua guia de arrecadação de forma integral ou parcelada.

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento integral gozará de desconto conforme o que se segue:

- I- 10% (dez por cento), para pagamento até **15/04/2025**;
- II- 07% (sete por cento), para pagamento até **15/05/2025**;
- III- 05% (cinco por cento), para pagamento até **15/06/2025**;

§ 2º - Os descontos previstos no parágrafo anterior incidirão exclusivamente sobre o valor do IPTU, não incidindo sobre as taxas de coleta de lixo ou de iluminação pública.



§ 3º - O contribuinte que não optar pelo pagamento em conformidade com o disposto nos incisos I do parágrafo 1º deste artigo poderá quitar seu débito em parcelas.

§ 4º - O contribuinte poderá, a qualquer momento, requerer o pagamento de forma parcelada dos tributos a que se refere este Decreto, em número de parcelas iguais aos meses restantes do exercício de 2026.

§ 5º - O valor mínimo de cada parcela será R\$ 40,00 (quarenta reais) para qualquer das modalidades de parcelamento previsto neste decreto

§ 6º - Na hipótese de pagamento em qualquer das modalidades de parcelamento previsto neste Decreto não haverá incidência de descontos.

Art. 4º - O crédito não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo:

- I- da imposição das penalidades cabíveis;
- II- da atualização monetária do débito, na forma estabelecida no artigo 61 e 178 da Lei Municipal 2219/2006;
- III- da aplicação de quaisquer das medidas de garantia previstas na Legislação Tributária do Município.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhães/MG, 06 de janeiro de 2026.

Evandro Lott Moreira
Evandro Lott Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
Certifico ter publicado () Lei, () Decreto, () Portaria,
número 5184 na íntegra afixando ao quadro de avisos da
Prefeitura no dia 06/01/26.

Ass: *ELM* Mat: *2031*